



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.386, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas emergenciais, em caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID 19.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ainda estamos em fase inicial de vacinação, sendo necessário o reforço nas medidas de cuidado com distanciamento social, utilização de máscaras e higienização a fim de diminuir a transmissão do vírus;

Considerando que a conscientização da população sobre a gravidade do momento é de extrema importância, mas que medidas de restrição à circulação de pessoas e combate às aglomerações são determinantes para evitar o agravamento do cenário;

Considerando que os dados epidemiológicos e estimativas atuais demonstram um potencial risco de colapso da capacidade instalada no sistema de saúde;

Considerando as medidas emergenciais, no âmbito da medida de quarentena, declarada por meio do Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que institui a fase emergencial, que é mais restrita do que a fase vermelha, prevista no Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas e prorrogadas as extensões da quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações.

Art. 2º - Considerando que todo território estadual encontra-se na fase emergencial, no período de 15 a 30 de março de 2021, na forma do Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, e, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 65.545 de 3 de março de 2021, as atividades essenciais e não essenciais no Município de Assis, sempre obedecendo os protocolos sanitários, deverão adequar seus atendimentos da seguinte forma:

- I - supermercados, minimercados e mercearias, deverão proibir a entrada de menores de 12 (doze) anos e de idosos acima de 80 (oitenta) anos, permitindo a entrada de somente 2 (duas) pessoas por família;
- II - instituições bancárias, lotéricas, serviços postais, deverão funcionar com a limitação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, no horário das 05 às 20 horas;
- III - comércios varejistas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, permitidos tão somente mediante o serviço de entrega (delivery) e "drive thru", no horário das 05 às 20 horas;
- IV - lojas de materiais de construção deverá permitir somente o atendimento de no máximo 2 (duas) pessoas por vez, e por meio de serviços de entrega (delivery) e "drive thru";



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IV - bares deverão funcionar mediante do sistema "delivery" ou "drive thru", no horário das 05 às 20 horas, ficando vedado o consumo no local;
- V - restaurantes, lanchonetes e conveniências, deverão funcionar mediante do sistema "delivery" ou "drive thru", no horário das 05 às 20 horas, ficando vedado o consumo no local;
- VI - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, recomenda que as atividades sejam desempenhadas via "tele trabalho", em casos excepcionais de atendimento presencial, mediante agendamento individual;
- VII - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, deverão funcionar mediante agendamento e atendimento individualizado, no horário das 05 às 20 horas, ficando vedado pessoas na sala de espera;
- VI - academias de esportes, deverão funcionar com no máximo 05 (cinco) alunos por horário, no horário das 05 horas às 20 horas;
- VII - feiras livres, deverão funcionar observando a distância de 3 (três) metros entre barracas, mediante o atendimento de 2 (duas) pessoas por vez, ficando vedado o consumo no local;
- VIII - Fica suspensa a realização de:
 - a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, podendo haver apenas o atendimento individual;
 - b) eventos esportivos de qualquer espécie;
 - c) reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nos parques;

Parágrafo Único - Fica vedada a aglomeração de pessoas em frente dos estabelecimentos comerciais.

- Art. 3º** - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, a prestação de serviços públicos municipais deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo, suspensão imediata e/ou execução dos serviços pelos servidores municipais por meio remoto, mediante supervisão da chefia imediata.
- Art. 4º** - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, as aulas e demais atividades no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, nas instituições privadas de ensino e de instituições de ensino superior, somente poderão ser mantidas de forma remota.
- Art. 5º** - O funcionamento do Tiro de Guerra seguirá as diretrizes do Comando da 2ª Região Militar, obedecendo os respectivos protocolos sanitários.
- Art. 6º** - Fica estabelecido o toque de restrição, mediante a restrição de circulação de pessoas das 20 horas às 5 horas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 7º** - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.
- Art. 8º** - Aplica-se aos termos deste Decreto, para fins de fiscalização e sanções, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8.198 de 26 de junho de 2020, além das demais cominações legais previstas na legislação estadual aplicável e vigente.
- Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 15 de março de 2021.